



C Â M A R A M U N C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DO PRESIDENTE

Cota:
12 votos a favor (PPD/PS)
(4) PS, (1) PS, (1) PS
votos contra

3 abstenções PCP
Reunião de 05/01/2004

O Presidente,

PROPOSTA N.º 794/2003

Considerando que:

As instalações no Arco do Cego onde ainda funciona uma central de camionagem têm de ser desocupadas em obediência a sentença administrativa, já transitada em julgado, sendo necessário encontrar uma solução alternativa em Lisboa;

O Metropolitano de Lisboa, E. P., pretendendo promover a valorização imobiliária de activos da empresa com vista à constituição de um fundo de pensões, visando garantir parte das suas responsabilidades com complementos de reforma dos seus trabalhadores, visa promover um loteamento que permita essa valorização;

O Metropolitano acordou celebrar com o Município de Lisboa a disponibilização dum espaço em Sete Rios, cuja propriedade transferirá para este a título de cedência a favor do município que, nos termos do artigo 44º do Decreto Lei n.º 555/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/2001, permitirá a instalação de uma central de camionagem com 36 lugares cais, 60 lugares de estacionamento para autocarros e parque público para ligeiros (360 lugares);

Nos termos desses protocolos, celebrados entre o Metropolitano e o Município, foram logo disponibilizados terrenos destinados à construção de uma central de camionagem provisória;

O Município, no âmbito dos protocolos que celebrou com o Metropolitano de Lisboa, E.P. disponibilizou à Rede Nacional de Expressos uma área aproximada de 21 902 m², permitindo o início imediato das obras necessárias à construção de uma central de camionagem provisória;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O P R E S I D E N T E

Os dois protocolos celebrados entre o Município e o Metropolitano de Lisboa, bem como o entre este Município e a Rede Nacional de Expressos, cujos textos se juntam em anexo, foram assinados em cerimónia pública nos Paços do Concelho no pretérito dia 10 de Dezembro;

Se podem suscitar dúvidas se a competência para autorizar a celebração dos referidos protocolos não caberia a esta Câmara;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

Aprovar a ratificação e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 68º e na alínea i) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, dos protocolos celebrados em 10 de Dezembro de 2003, que se juntam em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta.

Paços do Concelho aos 17 de Dezembro de 2003

O Presidente,

Pedro Santana Lopes



PROTOCOLO

Entre:

METROPOLITANO DE LISBOA, EP., adiante designado por **Metropolitano**, empresa pública, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28, NIPC 500 192 855, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o nº 121, representada pelo Eng.º Carlos Alberto Mineiro Aires e pelo Dr. Arnaldo José Pinto Oliveira Pimentel, na qualidade, respectivamente, de Presidente do Conselho de Gerência e Vogal do Conselho de Gerência,

E

MUNICÍPIO DE LISBOA, adiante designado **CML**, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Pedro Santana Lopes, e considerando que:

- a) O Metropolitano é dono e legítimo proprietário do imóvel com a área de 60.250 m², sito à Estrada das Laranjeiras e Praça General Humberto Delgado, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de S Domingos de Benfica sob o artigo 2001, o seu Parque de Material e Oficinas I (PMO I);
- b) No referido imóvel encontra-se actualmente instalado o Parque de Material e Oficinas I do mesmo Metropolitano que será desactivado a curto prazo;
- c) O imóvel em causa está localizado em terreno que se encontra classificado pelo Plano Director Municipal de Lisboa como "área de equipamento";
- d) É do interesse da CML realocar a Central de Camionagem que actualmente se encontra em funcionamento no Arco do Cego;
- e) A nova localização em Sete Rios trará vantagens substanciais para a Central, dada a sua centralidade, a qualidade de acessos e a possibilidade de funcionamento intermodal Rodovia-Ferrovias-Metro;
- f) O imóvel em referência, tanto pela sua localização como pela sua dimensão e restantes características revela-se perfeitamente adequado ao referido fim.

E no espírito de mútua colaboração e convergência de esforços que tem vindo a presidir a actividade das duas entidades,

É celebrado e reduzido a escrito o presente protocolo nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O Metropolitano e a CML comprometem-se a promover a execução e a aprovação de um Plano de Pormenor para a zona de terreno onde se situa o imóvel com a área de 60.250m², sito à Estrada das Laranjeiras e Praça General Humberto Delgado, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de S Domingos de Benfica sob o artigo 2001º, onde actualmente está instalado o Parque de Material e Oficinas I (PMO I) do Metropolitano.

Cláusula 2ª

O Plano de Pormenor para a zona contemplará a construção de uma Central de Camionagem com 36 lugares cais, 60 lugares de estacionamento para autocarros e parque público para ligeiros (360 lugares), a nova central de Tráfego e instalações do ML e uma zona reservada às futuras instalações do Metro ligeiro de superfície.

Cláusula 3ª

Para suportar os custos inerentes à construção da Central de Camionagem e rentabilizar o património do Metropolitano, o referido Plano de Pormenor contemplará também a construção de um hotel, áreas habitacionais, de comércio e serviços tendo como referência o índice de edificabilidade, normal no PDM de Lisboa para locais equivalentes.

Cláusula 4ª

O Metropolitano tomará a seu cargo a execução do Plano de Pormenor tal como definido nas antecedentes Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª.

2. O Plano será realizado em conjugação com os serviços da CML, procedendo esta à sua posterior aprovação.

Cláusula 5ª

Aprovado o Plano de Pormenor para a zona, o Metropolitano promoverá o projecto de loteamento para as áreas habitacionais e de serviços que se encontrem previstas no mesmo plano de pormenor e se integrem no imóvel em causa.

Após obtenção do alvará de loteamento o ML directamente, ou através de promotor entretanto seleccionado, procederá à construção da central de camionagem com as características e dimensões referidas na cláusula 2ª e que incluem:

- 36 lugares cais
- zona de operadores e bilheteiras
- 60 lugares de estacionamento para autocarros
- parque público para ligeiros com 360 lugares

Cláusula 6ª

- 1 Quando concluída a construção da Central de Camionagem será transferido o direito de propriedade sobre o terreno abrangido pela Central de Camionagem, a favor da CML.
2. O direito de propriedade previsto no nº 1 da presente cláusula constituirá a cedência a favor do município que nos termos do artigo 44º do Decreto Lei nº 555/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 177/2001, tem que acompanhar a operação de loteamento.

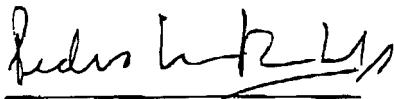
3. O custo da construção da Central de Camionagem e o do Edifício Central do ML, serão igualmente contabilizados no ponto anterior, bem como no valor de todas as taxas e licenças devidas à CML pelo empreendimento no seu todo.

Cláusula 7ª

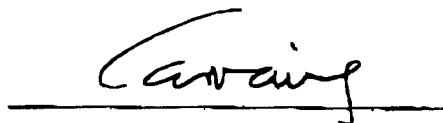
A inclusão do parque público nas áreas construídas a ceder à Câmara Municipal de Lisboa tem como objectivo gerar a receita necessária, em fase de exploração, para fazer face às despesas de manutenção da Central Rodoviária.

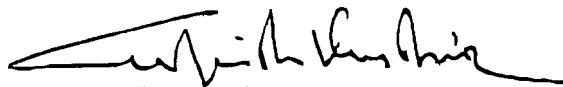
Feito em duplicado, aos dez de Dezembro de dois mil e três, ficando cada um dos outorgantes em posse de um exemplar.

O MUNICÍPIO DE LISBOA



O METROPOLITANO DE LISBOA







ACORDO

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa colectiva de direito público nº 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, em Lisboa, representando pelo Presidente da Câmara, Dr. Pedro Santana Lopes, adiante designado por CML e

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P., empresa pública, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28, NIPC 500 192 855, matriculada na Conservatória do registo Comercial sob o nº 121, representada pelo Eng.º Carlos Alberto Mineiro Aires e pelo Dr. Arnaldo José Pinto Oliveira Pimentel, na qualidade, respectivamente, de Presidente do Conselho de Gerência e Vogal do Conselho de Gerência, e adiante designado por ML,

Atendendo ao teor do Protocolo celebrado entre as partes, que constitui o Anexo nº 1 ao presente Acordo, o qual tem em vista a promoção, a aprovação e a execução de um Plano de Pormenor para o terreno abaixo referido em a), que permitirá a valorização imobiliária do mesmo e considerando que:

- a) É do interesse do ML a valorização imobiliária destes activos com vista à constituição de um fundo de pensões visando garantir parte das suas responsabilidades com complementos de reforma dos seus trabalhadores;
- b) O ML é dono e legítimo proprietário do imóvel com a área de 60.250 m², sito à Estrada das Laranjeiras e Praça General Humberto Delgado, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de S. domingos de Benfica sob o artigo 2001º;
- c) É do interesse da CML realocar a Central de Camionagem que actualmente se encontra em funcionamento no Arco do Cego, tendo para o efeito celebrado com o ML o protocolo que se junta como Anexo nº 1 e integra o presente protocolo;
- d) A nova localização em Sete Rios trará vantagens substanciais para a Central, dada a sua centralidade, a qualidade de acessos e a possibilidade de funcionamento intermodal rodovia-ferrovia-metro;
- e) A obra de construção da Nova Central tem um tempo de execução não compatível com a urgência de realocação das instalações do Arco do Cego, em cumprimento de sentença administrativa;
- f) Verificou-se ser viável a implementação, em parte do terreno do ML, de uma Central Rodoviária provisória com boas condições de funcionamento, sem inviabilizar a execução da obra definitiva.



No espírito de colaboração e convergência de esforços que tem vindo a presidir a actividade das entidades envolvidas, é celebrado e reduzido a escrito o presente Acordo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

- 1 No âmbito do presente acordo e com vista à construção de uma central de camionagem provisória, o ML disponibilizará o terreno e as instalações assinaladas na planta que constitui o Anexo 2, com a área aproximada de 21902 m², por um período de três anos, renovável mediante acordo expresso das entidades outorgantes.
2. O ML providenciará a desocupação das instalações abrangidas pela área indicada no número anterior.

Cláusula 2ª

Por seu lado a CML, por si própria ou através de terceira entidade por si designada, promoverá, sem quaisquer encargos ou custos para o ML, salvo o disposto na Cláusula 3ª:

- a) A elaboração do projecto das instalações provisórias e a obtenção das autorizações necessárias ao funcionamento de uma central de camionagem provisória em Lisboa;
- b) As demolições e/ou outras operações que se mostre necessário efectuar para as obras de construção da central de camionagem provisória, respectivos acessos e infraestruturas;
- c) A execução das obras necessárias ao funcionamento da central de camionagem provisória, incluindo a transferência dos equipamentos existentes no Arco do Cego.

Cláusula 3ª

1. Dado tratar-se de uma alteração proposta pelo ML, os custos do projecto da central de camionagem provisória, incluindo acessos e infraestruturas, serão suportados pelo ML, até ao limite de 92.000 Euros, acrescido de IVA.
2. Para o efeito, a CML validará perante o ML as correspondentes facturas, que depois de conferidas e verificadas, serão liquidadas no prazo de 30 dias.

Cláusula 4ª

Caso seja necessário realizar quaisquer intervenções no via pública envolvente, serão as mesmas implementadas e suportadas pela CML, ou através de terceira entidade por si designada.

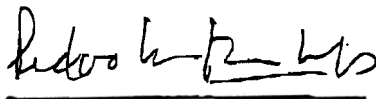
Cláusula 5ª

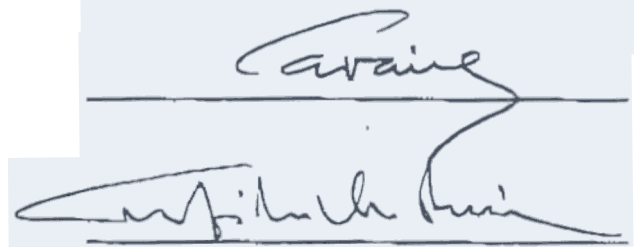
Após a conclusão da central de camionagem definitiva, cuja construção deverá ser iniciada no prazo de dois anos, o terreno cedido à CML será devolvido ao ML, totalmente livre e devoluto e isento de quaisquer ónus ou encargos para o ML, nomeadamente os relativos às operações que seja necessário realizar, incluindo a transferência dos operadores e equipamentos.

Cláusula 6ª

Durante as fases de construção e exploração da Central de Camionagem provisória serão asseguradas, pela CML, as condições de acesso do ML às suas instalações.

Feito em duplicado, aos dez de Dezembro de dois mil e três, ficando cada um dos outorgantes em posse de um exemplar.

MUNICÍPIO DE LISBOA

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.

PROTOCOLO

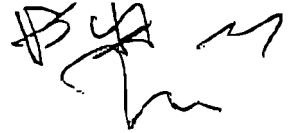
Entre:

MUNICIPIO DE LISBOA, pessoa colectiva de direito público, n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, em Lisboa, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Pedro Santana Lopes, adiante designado por CML;

REDE NACIONAL DE EXPRESSOS, pessoa colectiva n.º 503 508 225 representada pelo Sr. Dominique Gauthier e Eng.º José Luís Carrilho Agostinho de Almeida, adiante designada por RNE;

e considerando que:

- a) O Município de Lisboa celebrou, em 10 de Dezembro de 2003, dois protocolos com o Metropolitano de Lisboa, E.P. , nos quais este disponibilizou uma área de sua propriedade para construção de uma central camionagem provisória, documentos que se juntam como anexos ao presente protocolo;
- b) No âmbito desses acordos se estipulou a possibilidade do Município de Lisboa, por si próprio ou através de terceira entidade, elaborar o projecto, proceder às operações e obras que se mostrem necessárias ao funcionamento de uma central de camionagem provisória, cujos custos do projecto, incluindo acessos e infra-estruturas, até ao valor de 92000€ acrescidos de IVA que for devido, serão suportados pelo Metropolitano de Lisboa;



- c) A nova localização em Sete Rios trará enormes vantagens para a Central de Camionagem, pela sua centralidade, qualidade de acessos e possibilidade de funcionamento intermodal Rodovia-Ferrovia-Metro;
- d) A obra de construção da Nova Central tem um tempo de execução mínimo de 2 anos, não compatível com a urgência de realocização das instalações do Arco do Cego, em cumprimento de sentença administrativa;
- e) Verificou-se ser viável a implementação de uma Central Rodoviária provisória, em parte do terreno do Metropolitano de Lisboa objecto dos citados acordos celebrados com a CML, com boas condições de funcionamento, sem inviabilizar a execução da obra definitiva.

No espírito de mútua colaboração e convergência de esforços que tem vindo a presidir a actividade das entidades envolvidas, é celebrado e reduzido a escrito o presente protocolo nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. A CML, no âmbito dos protocolos que celebrou com o Metropolitano de Lisboa, E.P. disponibiliza a área assinalada na planta anexa, que faz parte integrante do presente protocolo, com a área aproximada de 21 902 m², permitindo o início imediato das obras necessárias à construção de uma central de camionagem provisória.
2. O referido terreno, para os efeitos previstos no número anterior, será entregue livre e devoluto de pessoas e bens.

Cláusula 2ª

A RNE promoverá a elaboração do projecto das instalações provisórias em estreita colaboração com a CML e, conjuntamente, providenciarão a obtenção das autorizações necessárias ao funcionamento de uma central de camionagem provisória em Lisboa, no local indicado na cláusula anterior.

Cláusula 3ª

A RNE procederá à execução das obras de adaptação necessárias ao funcionamento da central de camionagem provisória incluindo a transferência dos equipamentos existentes no Arco Cego.

Cláusula 4ª

A RNE pagará à CML um valor anual de 10 euros por m² ocupado em área coberta na instalação provisória, a qual perfaz 5095 m².

Cláusula 5ª

1. A RNE suportará o custo das obras com a Central de Camionagem provisória, incluindo as obras de adaptação destas instalações às funções previstas neste protocolo, mas este custo será deduzido aos montantes a liquidar pela ocupação do terminal.
2. A compensação do custo das obras, prevista no número anterior, será alargada ao período de ocupação do futuro terminal definitivo até completa regularização dos montantes despendidos na obra provisória.
3. Não são consideradas despesas da RNE o custo com o projecto da central de camionagem provisória, incluindo acessos e infra-estruturas, até ao valor de 92000€ acrescidos de IVA.

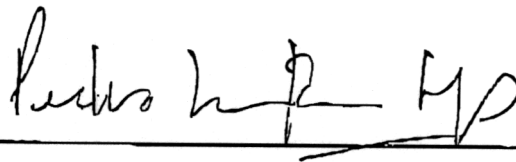
Cláusula 6ª

As pequenas intervenções na via pública envolvente, nomeadamente as alterações na Estrada das Laranjeiras para acesso dos autocarros ao terminal, o arranjo do Terminal de Táxis sob o viaduto no topo da Rua Prof. Lima Basto e a adaptação do triângulo frente à Estação de Sete Rios para zona de tomada e largada de passageiros, serão implementadas pela CML com base em proposta de solução apresentada pela RNE a validar pelos serviços da Câmara.

Cláusula 7ª

Uma vez terminada a central definitiva as instalações provisórias serão devolvidas à CML, sendo a transferência dos operadores e equipamentos totalmente custeada pela RNE, conforme acordado no protocolo existente para o Arco de Cego.

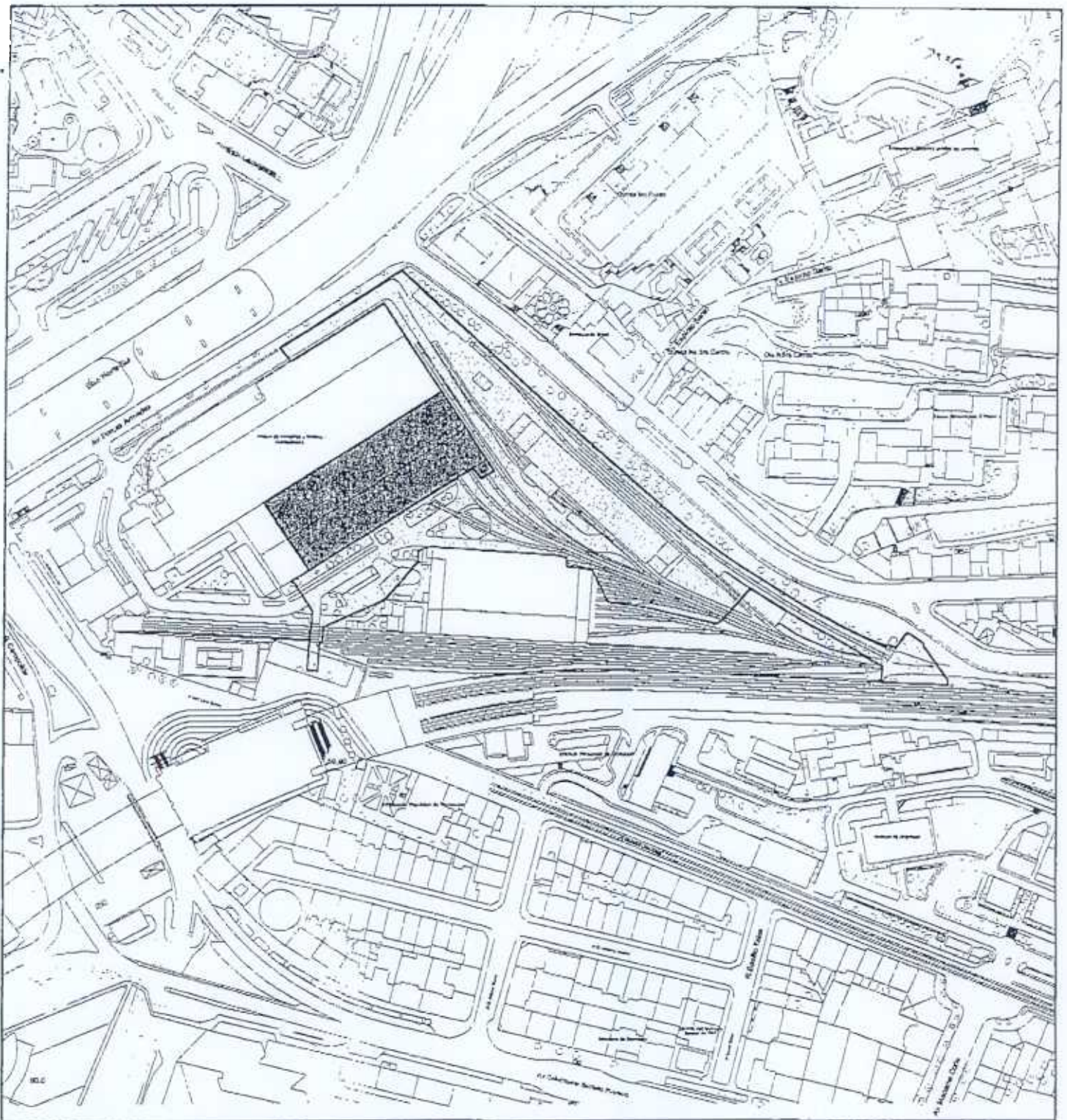
Feito em duplicado, em Lisboa, aos dez de Dezembro do ano de dois mil e três, ficando cada um dos outorgantes em posse de um exemplar.






MUNICÍPIO DE LISBOA



REDE NACIONAL DE EXPRESSOS



LEGENDA:

-  Limite do Terreno Propriedade do Metropolitano de Lisboa
-  Área coberta do Terminal (5095m²)
-  Área exterior do Terminal (16807m²)

